

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço RUA JOAQUIM NABUCO, S/N. Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP – PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **NAV DA SILVA ELETRO ME**, estabelecida na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.502/0001-98, por seu representante legal **NEYÁRIO ARLYS VÍTOR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7546300 – SDS – PE e inscrito no CPF sob o nº 080.159.224-02, residente e domiciliado na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem o justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a manutenção elétrica preventiva e corretiva no sistema de dois geradores diesel 260kva e gerador diesel 55kva, sistema automatizado, e stand by.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

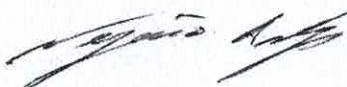
Pela realização da locação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$2.461,0 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais) apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, devendo ser pago em dinheiro, cheque, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se, para a efetiva realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém a ordem deste, todos os materiais necessários para a manutenção considerados indispensáveis à realização do serviço.




Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Obriga-se o Contratado a prestar as atividades apontadas na Cláusula 1ª do presente título, manutenção preventiva ao menos 1 (uma) visita por mês e corretiva com atendimento de 3:30 h contado do recebimento do chamado, ante a necessidade da resolução imediata do problema ou por tempo estritamente necessário a regularização do infortúnio, devidamente acordada entre as partes.

Parágrafo Único. O Contratado deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o pagamento, com apresentação concomitante do relatório mensal técnico com os diagnósticos e todas as ordens de serviço atendidas ou não, inclusive para os casos imperiosos e/ou a regularização de infortúnios.

Parágrafo Único. O reajuste do valor contratado será de acordo com a margem de porcentagem do salário-mínimo anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência do vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e aos encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação, hierarquia, tampouco direção, controle ou administração de uma sob a outra.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Araripina, 16 de outubro de 2024.

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – HOSPITAL DOM MALAN

CNPJ: 10.739.225/0023-23

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR


NÁ V DA SILVA ELETRO – ME

CNPJ: 17.539.502/0001-98

 / 
TESTEMUNHAS

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL DOM MALAN
SUPERINTENDENTE GERAL
ISMEP